

O Procurador Geral da Coroa José de Cupertino N.

Ag. 1834

Prem de 13 de Maio de 1840 sobre
requerimento de Felix Feliciano da
Cruz da Cidade de Macaio sobre
quinta que faz do Governador Juiz
de Direito e Senado da dita Cidade
relativo aos seus Periodicos = Macaio
ta Imparcial =

64. Lembrete = Estando em execução na Cidade de Macaio a
Lei de 22 de Dezembro de 1834 repressora dos crimes da
Imprensa livre, tendo por arbitrario e illegal o Edital
do Senado de 21 de Julho de 1838, que restabeleceu a
censura previa. Este Edital não se funda em nenhum
uma Ordem do Governador Geral da India, expedida em
Conselho, que mandasse tomar esta medida para acudir
a alguma necessidade urgente d' aquelle Estabelecimento
mas somente no Art. 15 do Decreto de 16 de Janeiro de
1837, que suspendeu os Senados nas Colonias d' Asia;
porém a consequencia desta disposição não era acri-
ação da Censura, mas sim a competência do Juiz
de Direito para o julgamento nestes crimes de facto
e direito, como em todos os outros, segundo a expressa
disposição do mesmo Decreto. O Art. 13 do Decreto
de 7 de Dezembro de 1836 não criou censura al-
guuma para a Imprensa nas Provenças Ultra-

marinas, mas se muito mandou publicar hum Bo-
letim official em cada Governo Geral debaixo da ins-
pecção do mesmo Governo, sem todavia estender esta
as outras produções da Imprensa. O Senado e Go-
vernador orguidos nuncarão pelo seu despacho de 3 de
Agosto de 1837 execução á Portaria do Governador
Geral da India de 25 de Abril de 1837 que annulla-
va a censura previa, e commettia ao Juiz de Direito
o Julgamento de facto e direito nos crimes da Impres-
sa, pela razão de não ser ella expedida em Conselho, e
contraria a Lei Fundamental do Paiz que fez da ex-
clusiva competência do Juiz estes crimes; e neste pro-
cedimento se houverão igualmente com illegalidade e
injusticia. He certo que o Governador Geral da India
não podia ordenar aquella Providencia se não em Con-
selho de Governo, e por alguma necessidade urgente
do Estabelecimento na conformidade do Art. 137 da
Constituição da Monarchia; mais he muito pouco
maravilhoso que o Senado de Macaé nuncasse adop-
tar aquella providencia, para manter em vigor outra
por elle dada, que ainda era mais contraria á Cons-
tituição do Paiz, desconhecendo assim no Governador
Geral hum Poder e authoridade, que elle mesmo
tinha sacrido. A Portaria do Governador da India,
pois que illegal, desviara-se da Lei geral em ponto
muito importante, que o Editor do Senado, e devia
he ser preferida, humavez que o Senado não se

devida pela intima censureira do Art.º Constitucional. He
 por tanto um parer que assim o Real Senado de *Ag.º M.º*
Macaé, como o seu Governador, e o da India, obrando
 de modo illegalmente sobre este ponto, e todos elles devem
 ser severamente censurados pelo Governo de V. Mage.
 podendo o Supp.º Felix Feliciano da Cruz usar dos me-
 ios competentes contra os Reges d' aquelle Senado, por
 todos os danos que lhe causarão. Tambem entendo
 que he impossivel manter a liberdade da Imprensa
 com intervencao dos Jurados nos seus crimes no Estab-
 lecimento de *Macaé*, sem arriscar a conservacao
 do mesmo. Em humra terra tao pequena, em que são
 muito estreitas e ligadas as relações de parentesco e ami-
 zade, não he possivel encontrar Jurados imparciaes
 para julgar os abusos committidos pelos seus parent-
 es, e amigos, acrescendo mais o espirito e tendencia
 dos povos das Colonias para sacudir e expulsar a
 Authoridade da Metropole. Mas para prevenir este
 inconveniente he necessario usar dos meios legais.
 Pelo Art.º 137 da Lei Fundamental da Monar-
 chia foi reconhecida a necessidade das Provisões,
 Ultramarinas serem governadas por Leis especiaes,
 incumbendo portanto ao Governo propor ao Corpo Legis-
 lativo humra Lei especial que regule a Imprensa
 no Estab.º de *Macaé*, ou sujeitando-a a
 censura, ou submettendo os seus crimes aos Juizes
 de Direito com exclusão dos Jurados ordinarios.

Nº
no intanto ao Governador Geral da Índia, que logo que
na Cidade de Abicão se tornarem indispensáveis al-
gunhas medidas sobre este ponto para occorrer a algu-
ma necessidade urgentíssima que occorrer, tome um
Conselho de Governo aquelles que julgar convenientes,
dando depois parte para serem presentes as Cortes. He
este o meu juizo com o qual satisfaco a Portaria do Mi-
nistério da Marinha de 13 de Maio ultimo, V. Mag.
forem mandada o mais justo. Lisboa 3 de Setembro
de 1840. O Procurador Geral da Coroa - José de Cuper-
tino N.

Idem de 20 de Junho de 1840 acerca
do Processo do 2º Tenente de Artilhe-
ria Nº 4 Jorge Frederico Berjo

65 Sentença Por digna de execução tendo a sentença do
Supremo Conselho de Justiça Militar que condemnou
o Segundo Tenente de Artilhearia Nº 4 Jorge Frederico Berjo
em dois annos de prisão pelo homicidio de hum preso
que condizia, e não encontro fundamento justo para dever
ser modificada a pena imposta. Não posso deixar de
considerar aquelle homicidio culposo, e por esta causa
digno de alguma pena, não me parecendo excessiva
a julgada. He rão incumbido tomar as cautellas necessarias
para evitar a fuga do preso, que já estava em suopoder,